



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

MODALIDADE PREGÃO Nº 001/2023-PMPB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E ILUMINAÇÃO, SHOW PIROTÉCNICO E SONORIZAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, EM SUAS DIVERSAS AÇÕES, TAIS COMO APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS E EVENTOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI PARÁ.

**CONTROLE INTERNO
PARECER DE ANÁLISE DO CONTRATO**

O Sr. **Jorge Luiz Soares Evangelista Junior**, responsável pelo Controle Interno do Município de PEIXE-BOI, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 006/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo, referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO Nº 001/2023-PMPB**, tendo por objeto a **contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de locação de estrutura e iluminação, show pirotécnico e sonorização com montagem e desmontagem, em suas diversas ações, tais como apresentações artísticas e culturais e eventos em geral, para atender as necessidades da prefeitura municipal de peixe-boi pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**; o qual teve como vencedora do certame a empresa **JAPA SOUND SONORIZACAO E ILUMINACAO PROFISSIONAL LTDA-EPP**; CNPJ Nº 07.522.705/0001-18.

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação, que requer análise sobre a possibilidade e legalidade na formalização do termo de contrato administrativo nº 20240014 PMPB pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI – PARÁ**.

Após a análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria Inter- na, no uso de suas atribuições, passa a opinar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

I – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, atribuindo ao mesmo, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a **VERIFICAR A LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE DE ATOS DE GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi o Pregão Eletrônico, prevista na Lei Federal 8.666/93, Podemos definir o pregão como a modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, sem quaisquer limites de valor. A disputa ocorre em sessão pública, na forma presencial ou eletrônica, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

III – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se espousada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Proferido o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise do corpo jurídico que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade, opinando pela homologação do processo pela autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

IV – DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas.

V - CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de Controle Interno, entendendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas às condições habilitatórias do Processo de inexigibilidade, verifico que a administração pública observou todas as regras e procedimentos previstos nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatos, o referido processo se encontra:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Termo de Contrato nº 20240014 supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

É o parecer, s.m.j.

PEIXE-BOI/PA, 09 de Fevereiro de 2024.

JORGE LUIZ SOARES EVANGELISTA JUNIOR
CPF:013.924.882-06
Portaria:nº006/2021